



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 22, DE 3 DE ABRIL DE 1989

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Barata Silva, Marcelo Pimentel, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Ermes Pedro Pedrassani, Almir Pazzianotto, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca e Antônio Amaral, ao considerar proposta da Comissão Especial para adaptar o Tribunal Superior do Trabalho à Lei 7.701 de 22/12/88, RESOLVEU, por maioria, aprovar a alínea "a" do item 7 e por unanimidade o seguinte:

1) DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

A Seção de Dissídios Individuais será integrada:

- a) pelo Ministro Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente e pelo Corregedor Geral;
- b) pelos Ministros Presidentes das Turmas, por um Ministro Togado (1º na antigüidade), por um Ministro Classista de empregados (1º na antigüidade) e um Ministro Classista de empregadores (1º na antigüidade).

2) DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

A Seção de Dissídios Coletivos será integrada:

- a) pelo Ministro Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente e pelo Corregedor Geral;
- b) pelos quatro Ministros Togados, subsequentes ao Ministro Decano, excluídos os Presidentes de Turmas, um Ministro Classista de empregados (2º na antigüidade) e um Ministro Classista de empregadores (2º na antigüidade).

3) DAS TURMAS

O Tribunal terá três (3) Turmas compostas, cada qual, por três Ministros Togados e dois Ministros Classistas.

As Turmas serão compostas pelos seis (6) Ministros Togados que não estejam integrando as seções especializadas, sendo dois em cada uma, e pelos seis (6) Ministros Classistas mais modernos, observada a categoria de representação. O 3º Ministro Togado a integrar cada Turma será o seu Presidente a ser eleito na forma determinada no item seguinte.

4) DA PRESIDÊNCIA DAS TURMAS

a) O Ministro Togado Presidente de cada Turma será eleito pelo Tribunal Pleno na mesma data em que for eleita a administração do Tribunal, em escrutínio distinto e imediatamente subsequente, com mandato de dois anos, vedada a reeleição. Terminado o mandato, o Ministro Presidente da Turma ocupará seu lugar nas seções especializadas ou na própria Turma, observada sua antigüidade no Tribunal;

b) Os Presidentes de Turmas não participarão da distribuição de processos de competência destas, concorrendo, no entanto, à distribuição dos embargos de que cogita a alínea "b" do artigo 894 da CLT;

c) Os Presidentes de Turmas despacharão os Embargos Infringentes, relatando os Agravos Regimentais interpostos aos seus despachos denegatórios, na seção de Dissídios Individuais.

5) DA ANTIGÜIDADE DOS MINISTROS, EXCLUSIVAMENTE PARA A COMPOSIÇÃO DAS SEÇÕES E TURMAS

Excluídos o Ministro Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor Geral e os Presidentes de Turmas, a antigüidade é con-



siderada a partir do Ministro Togado mais antigo em ordem decrescente. A dos Ministros Classistas também em ordem decrescente em cada categoria (patronal e de empregados). Alterada a ordem de antigüidade por qualquer razão, haverá a automática movimentação dos Ministros entre as seções especializadas e Turmas.

6) DA PRESIDÊNCIA DAS SEÇÕES ESPECIALIZADAS E SUBSTITUIÇÕES

O Presidente do Tribunal será o Presidente das Seções Especializadas, cabendo a substituição, sucessivamente, ao Vice-Presidente, ao Corregedor Geral e aos Ministros Togados, observada, quanto a estes, a antigüidade, todos com direito a voto, inclusive o Presidente da sessão, cujo voto será prevalente em caso de empate.

7) DO FUNCIONAMENTO DAS SEÇÕES ESPECIALIZADAS

a) As seções especializadas só poderão funcionar presentes 06 (seis) Ministros pelo menos; (aprovada por maioria)

b) Para compor o "quorum" das seções especializadas poderão ser chamados Ministros Togados ou integrantes da outra seção especializada ou das Turmas;

c) Na hipótese de afastamento de Ministro Togado integrante de qualquer das Seções Especializadas por período superior a 30 (trinta) dias, será chamado o Ministro Togado mais antigo integrante das Turmas, sendo que a vaga deste será preenchida, na Turma, por Juiz de TRT convocado.

d) Em se tratando de Ministro Classista, é obrigatória a convocação do respectivo suplente, ou de Juiz Classista de TRT, quando a ausência não for meramente eventual, observando-se, no caso das Seções Especializadas, a regra pertinente aos Togados.

e) As Seções Especializadas funcionarão, obrigatoriamente, uma vez por semana no mínimo.

8) DA IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DAS SEÇÕES ESPECIALIZADAS

As Seções Especializadas serão imediatamente implantadas, com a composição prevista nos itens 1, 2 e 6 e Disposições Transitórias, mantidas as vinculações dos Ministros como Relator ou Revisor referente aos processos distribuídos, ressalvada a situação do Presidente do Tribunal, objeto da Resolução Administrativa nº 14/89, publicada no Diário da Justiça de 13/03/89.

9) DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor Geral não participarão da distribuição.

10) DA PERMUTA

Mediante aprovação do Tribunal Pleno, os Ministros poderão permutar, inclusive com envolvimento dos integrantes das Turmas, observando-se em cada caso, sucessivamente, a antigüidade, de tal forma que este critério, a não ser em caso de recusa, sempre prevaleça.

11) DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1) Enquanto o Tribunal não estiver com a composição plena de 27 (vinte e sete) Ministros, será observado o seguinte:

a) O Ministro Vice-Presidente permanecerá na Presidência da 1ª Turma, participando apenas da distribuição dos processos de competência desta, excluídos os Agravos de Instrumento;

b) Os Ministros que integram as Seções Especializadas permanecerão compondo as Turmas, participando da distribuição dos processos de competência destas observada a atual situação regimental dos Presidentes de Turmas;

c) A distribuição de processos de competência das Seções será feita aos Ministros Togados e Classistas com observância da respectiva vinculação à seção especializada que integrarem e das normas regimentais atualmente em vigor;

d) O Ministro Togado, remanescente, da 1ª Turma, observada a atual composição, integrará a seção de Dissídios individuais, participando, também, da distribuição vinculada de processos de competência desta seção;

e) Os Ministros Classistas mais modernos da atual composição, terceiros na antigüidade da representação de empregados e de empregadores integrarão a seção de Dissídios Coletivos, participando, também, da distribuição de processos de competência desta seção;

f) O Juiz de Tribunal Regional convocado para substituir Ministro Togado ou Classista comporá o "quorum" mínimo da seção especializada a que pertencia o substituído, mas só participará da distribuição de processos de competência das Turmas;

g) A Secretaria do Tribunal Pleno terá o encargo de secretariar as seções especializadas, organizando as pautas de julgamento sob a direção do Ministro Presidente do Tribunal.

2) Até que seja liquidado o atual resíduo de processos que aguardam pauta na Secretaria do Pleno, as Seções Especializadas funcionarão, pelo menos, duas vezes por semana.

12) DA VIGÊNCIA

A presente Resolução vigorará a partir da data em que publicada no Órgão Oficial.

R E C O M E N D A Ç Ã O:

O Tribunal Pleno recomenda ao Ministro Presidente que organize as pautas da Seção de Dissídios Coletivos intercalando processos antigos com os processos em que foi concedido o efeito suspensivo após o advento da Lei nº 7.701, de 22/12/88, de tal forma que se observe, no julgamento dos recursos, o prazo máximo de 120 dias, referido na aludida lei".

Brasília, 03 de abril de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal